



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Ref.

Autos nº 0600419-02.2024.6.21.0045 - Recurso Eleitoral

Procedência: 045ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ÂNGELO

Recorrente: LEDA BEATRIZ DE MOURA GODOY DE MORAES

Relator: DES. ELEITORAL PATRÍCIA DA SILVEIRA OLIVEIRA

Exma. Relatora:

Colendo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul:

Em atenção ao despacho do ID 45724781, este órgão ministerial verifica que, após a emissão do parecer lançado no ID 45714531, a recorrente foi intimada e juntou as certidões judicial para fins eleitorais e criminal unificadas do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região (IDs 45726278 e 45726280), atestando a inexistência que processos que pudessem indicar a presença de causa de inelegibilidade, de modo a sanar a única omissão que levou ao indeferimento do registro de candidatura.

Ante o exposto, diante desse novo contexto fático e jurídico, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se agora pelo **provimento** do recurso.

Porto Alegre, 21 de setembro de 2024.

ALEXANDRE AMARAL GAVRONSKI

Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

RN